MENSAGEM № 570
Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei n^{0} 14.233, de 3 de novembro de 2021.
Brasília, 3 de novembro de 2021.



Sanciono

Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

LEI № 14.233, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.